ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2014

RELATIVO AOS CUSTOS

ADMINISTRATIVOS E AO MONTANTE RESULTANTE DA COBRANÇA DAS TAXAS A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS a) a d) do n.º 1 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

(LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 51/2011, DE 13 DE SETEMBRO E POSTERIORMENTE ALTERADA PELAS LEIS NºS 10/2013, DE 28 DE JANEIRO E 42/2013 DE 3 DE JULHO)

ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Índice

1. Enquadramento legal e antecedentes 3

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Novembro de 2014 7

3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2014 10

4. Revisão da liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas relativa ao ano 2014 por motivo de recebimento intempestivo da declaração dos rendimentos relevantes da empresa FIBROGLOBAL - Comunicações Eletrónicas, S.A., em 2015 12

5. Revisão da liquidação dos anos 2011 e 2012 por motivo de correção do valor dos rendimentos da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., em função dos valores finais dos custos líquidos do serviço universal relativos aos exercícios de 2010 e 2011. 14

6. Revisão da liquidação de taxas por motivo de anulação de provisões constituídas no âmbito de processos judiciais nos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 16

1. Enquadramento legal e antecedentes

1.1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro, posteriormente alterada pelas leis nºs 10/2013 de 28 de Janeiro e 42/2013 de 3 de Julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos (LCE) e define no seu art.º 105.º que estão sujeitas a taxas, cuja receita reverte a favor da ANACOM:

a) As declarações comprovativas dos direitos emitidos pela ARN nos termos do n.º 5 do artigo 21º;
b) O exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, com periodicidade anual;
c) A atribuição de direitos de utilização de frequências;
d) A atribuição de direitos de utilização de números e a sua reserva;
e) A utilização de números;
f) A utilização de frequências.

Ainda de acordo com a LCE, os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a d) são "determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e interligação, devendo ser impostos às empresas de forma objetiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos".

1.2. A Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 291-A/2011, de 4 de novembro, que a republicou, posteriormente alterada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, que a republicou, e pela Portaria n.º 378-D/2013, de 31 de Dezembro, veio fixar os montantes das taxas antes referidas, as quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2009. A publicação da Portaria n.º 1473-B/2008 foi precedida de discussão em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, onde se encontravam representados, designadamente, os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas. Tal discussão foi realizada com base num documento intitulado "Modelo de Taxas do ICP-ANACOM". A revisão operada pela Portaria n.º 296-A/2013 foi precedida de consulta pública promovida pelo ICP-ANACOM, no quadro das suas atribuições de coadjuvação ao Governo.

1.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a ARN deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos e do montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. Tal relatório, que agora se apresenta, diz respeito apenas às taxas cujos montantes são determinados com base em custos administrativos, dele se excluindo as taxas referidas nas alíneas e) e f) do art.º 105 da referida Lei, dado tratar-se de taxas que "devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e dos números", logo não passíveis de orientação para os custos. Note-se que as taxas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foram definidas a partir dos "custos unitários associados à emissão das declarações, com base numa situação típica e no pressuposto de uma atuação eficiente por parte do ICP-ANACOM[1]", o que implica que, para este tipo de taxas, não haja lugar a ajustamentos diretos entre o seu montante e os custos efetivamente suportados, salvo em caso de revisão dos custos unitários.

[1] Conforme "Modelo de Taxas do ICP-ANACOM", parágrafo 25, página 15.

1.4. No tocante à taxa referida na alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foi definida uma metodologia de custeio para proceder ao apuramento dos custos relativos às diferentes áreas de atuação, tendo como suporte o sistema ABC – *Activity Based Costing*. Concomitantemente, esta Autoridade desenvolveu um processo adicional de classificação de custos que lhe permite o seu apuramento de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 105.º da LCE, possibilitando igualmente a distribuição de custos associados às restantes atividades desenvolvidas pela ANACOM, nos termos dos seus estatutos. A descrição desta metodologia é apresentada no anexo I, documento que já integrava o "Modelo de Taxas do ICP-ANACOM" discutido em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.

1.5. Por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM (CA) de 24 de julho de 2014 (**DE1892014CA**), em execução do definido no anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008 na redação resultante da Portaria n.º 296-A/2013, e tendo por base o valor médio dos últimos 3 exercícios da componente de custos (gastos) sem provisões mais o valor médio dos últimos 5 exercícios das provisões para processos judiciais associados ao setor das comunicações eletrónicas, bem como o montante de rendimentos relevantes enviados pelas entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foi aprovado o seguinte:

a) O montante total de custos de regulação da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no valor de 27.953.316 €;
b) A publicitação no sítio da Internet do ICP-ANACOM, de documento explicativo do cálculo dos custos administrativos, nos termos dos números 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008;
c) A realização de uma auditoria aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas que em 2013 apresentaram rendimentos relevantes e variações (face ao ano civil de 2012) de valores mais elevados, devendo ser desencadeados os respetivos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente, o facto de se ter constatado que um dos operadores de dimensão significativa tinha adotado o entendimento de não considerar como rendimentos relevantes uma parte muito significativa dos seus rendimentos. Esta auditoria teve como objetivo aferir da homogeneidade dos critérios utilizados pelos diferentes prestadores e, eventualmente, corrigir os valores por eles apresentados, caso tal se justificasse.

1.6. A auditoria referida no ponto 1.5 foi efetuada pela empresa BDO & Associados, SROC, Lda., tendo demonstrado que eram justificadas as alterações aos rendimentos relevantes enviados por alguns operadores. Com base no relatório de auditoria e após audição prévia dos interessados, por deliberação do CA de 20.11.2014 (DE2702014CA), foi aprovado o seguinte:

a) A fixação da percentagem contributiva t2, de 0,5999%, fixada nos termos do n.º 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro;
b) A emissão da liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas tendo em conta as alterações dos valores dos rendimentos relevantes que resultaram da citada auditoria.

1.7. Na sequência da deliberação mencionada no ponto anterior, foi publicada no sítio da ANACOM na Internet, a informação relativa ao cálculo do valor da percentagem contributiva t2, de 0,5999%, bem como informação sobre o novo montante total dos rendimentos relevantes, relativos às entidades do escalão 2, determinado no âmbito da auditoria efetuada pela empresa BDO & Associados , SROC, Lda., que ascendia a 4.650.721.253 €.

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Novembro de 2014

2.1. De acordo com o modelo concetual de determinação de taxas anteriormente mencionado, os custos administrativos, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 105.º da LCE, que constituem a base tributável da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foram apurados com base na média de três anos, 2011, 2012 e 2013, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.2. O valor das provisões para processos judiciais em curso foi apurado com base na média dos últimos cinco anos, correspondendo aos anos compreendidos entre 2009 e 2013, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.3. Nesta conformidade, os Quadros 1 e 2 contêm o cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas para o ano de 2014:

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Quadro 1 – Cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas para o ano de 2014 (euros)

Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões)					Provisões (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões)
	2013	2012	2011	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	39.546.651	41.018.085	45.822.941	42.129.225	5.825.627	47.954.852
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrónicas	31.486.145	32.976.084	36.620.521	33.694.250	5.825.627	39.519.877
1.1.1 Custos Administrativos	22.079.963	22.275.825	23.948.836	22.768.208	5.825.627	28.593.835
a) Declarações comprovativas de direitos	105.688	62.785	44.349	70.941		70.941
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	21.796.809	21.785.718	22.800.542	22.127.690	5.825.627	27.953.316
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	141.587	348.961	985.674	492.074		492.074
d) Atribuição de direitos de utilização de números	35.879	78.361	118.271	77.503		77.503
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	9.260.140	10.565.537	12.519.907	10.781.861		10.781.861
1.1.3 Custos com a gestão de números	146.042	134.723	151.778	144.181		144.181
1.2 Custos com a regulação Postal	2.757.509	2.588.845	2.263.579	2.536.644	0	2.536.644
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais	2.713.728	2.537.545	2.252.318	2.501.197	0	2.501.197
1.2.2 Autorizações e licenças	43.781	51.300	11.261	35.447		35.447
.1.3 Outros custos de regulação	5.302.997	5.453.156	6.938.841	5.898.331		5.898.331
2. Outros custos	1.577.559	1.408.935	5.447.114	2.811.203	0	2.811.203
3. Total de Custos	41.124.210	42.427.020	51.270.055	44.940.428	5.825.627	50.766.055

Quadro 2 - Provisões para processos judiciais em curso consideradas – valor médio dos últimos cinco anos (euros)

ANOS	2013	2012	2011	2010	2009	Média
Provisões associadas às CE	20.930.103	3.615.963	2.644.854	0	1.937.213	5.825.627

2.4. A percentagem contributiva t2 foi determinada de acordo com a fórmula seguinte:

Ano 2014 (inicial)

Formula: t2 = (C-t1n1)/ ∑R2;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2014 = 27.953.316 €;

∑R0 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 0, no ano de 2013 = 2.091.548 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes < = 1.500.000€) = 2.500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 22;

∑R = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2013 = 4.667.865.498 €;

∑R1 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2013 = 15.052.697 €;

∑R2 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2013 = 4.650.721.253 €;

T1n1 = 2.500 € x 22 = 55.000 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1.500.000€) = (27.953.316 € - 55.000 €) / 4.650.721.253 € = 0,5999%;

Aplicando-se a taxa de 0,5999% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2, obteve-se o valor da taxa a liquidar.

3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2014

3.1. A cobrança das taxas relativas ao exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas decorreu entre Novembro de 2014 e Janeiro de 2015. Foi cobrada a quase totalidade das taxas liquidadas, conforme consta do Quadro 3. O valor em cobrança a prestações obedece ao artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas à ANACOM (Regulamento n.º 300/2009, de 15 de Julho, alterado pelo Regulamento n.º 355/2012, de 13 de Agosto), envolvendo a aplicação de juros de mora.

Quadro 3 – Liquidação e cobrança de taxas administrativas de comunicações eletrónicas

Atividade	2014	
	Valor	%
Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas		
- Liquidado	27.952.176,78	100%
- Cobrado	27.811.724,92	99,5%
- Em cobrança a prestações	132.951,86	0,048%
- Por cobrar	7.500,00	0,002%

Unidade: euros

3.2. Saliente-se ainda que, à data de apresentação do presente relatório, a ANACOM foi citada em três ações de impugnação judicial da liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas relativas ao ano de 2014.

3.3. Continuam pendentes de apreciação judicial as ações de impugnação da liquidação da taxa liquidada em 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, bem como a ação de impugnação judicial da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro.

Continua igualmente pendente de decisão a queixa apresentada à Comissão Europeia, invocando a incompatibilidade dos n.ºs 4 e 5 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, com a

proibição de auxílios de Estado constante do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4. Revisão da liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas relativa ao ano 2014 por motivo de recebimento intempestivo da declaração dos rendimentos relevantes da empresa FIBROGLOBAL - Comunicações Eletrónicas, S.A., em 2015

4.1. Após várias insistências, a empresa FIBROGLOBAL enviou à ANACOM, em 21 de janeiro de 2015, a declaração de rendimentos relevantes respeitantes ao exercício de 2013, devidamente preenchida e assinada. Tal declaração determina uma alteração ao valor dos rendimentos relevantes do setor, o que implica, nos termos do nº 5 do art.º 105.º da LCE, a necessidade de se proceder a um ajustamento das taxas do ano 2014. A correção do valor dos rendimentos relevantes teve impacto no valor da percentagem contributiva t2, conforme se mostra no quadro seguinte:

Ano 2014 (corrigido)

Formula: t2 = (C-t1n1)/ ∑R2;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2014 = 27.953.316€;

t1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes < = 1.500.000€) = 2.500€;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 22;

∑R0 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 0, no ano de 2013 = 2.091.548€;

∑R = Valor total de rendimentos relevantes de todas as entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2013 = 4.670.138.235€;

∑R1 = Valor total de rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2013 = 15.052.697€

∑R2 = Valor total de rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2013 = 4.652.993.990€

t1n1 = 2.500€ x 22 = 55.000€;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1.500.000€) = (27.953.316€-55.000€) / 4.652.993.990€ = 0,5996%

Aplicando-se a taxa de 0,5996% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor das taxas a liquidar.

4.2. Esta alteração deu origem à revisão da liquidação e à devolução aos restantes operadores dos montantes cobrados em excesso, proporcionalmente aos rendimentos relevantes utilizados para o efeito do cálculo das taxas já liquidadas, conforme se mostra no quadro 4.

Quadro 4 – Revisão da liquidação do ano 2014

	2014	
	Inicialmente considerado	**Corrigido em 2015**
Custos (s/provisões)	22.127.690 €	
Provisões para processos judiciais	5.825.627 €	
Custos (c/provisões)	27.953.316 €	
∑R2	4.650.721.253 €	4.652.993.990 €
T1n1	55.000 €	
Fórmula de cálculo t2 =	(27.953.316€-55.000€) / 4.650.721.253€	(27.953.316€-55.000€) / 4.652.993.990€
t2 =	0,5999%	0,5996%

As devoluções em causa ascenderam a um valor aproximado de 13.900 €.

5. Revisão da liquidação dos anos 2011 e 2012 por motivo de correção do valor dos rendimentos da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., em função dos valores finais dos custos líquidos do serviço universal relativos aos exercícios de 2010 e 2011.

5.1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, não são considerados para efeitos do cálculo dos proveitos relevantes, os decorrentes da (i) prestação do serviço universal a utilizadores finais ou a grupos de utilizadores finais específicos, que se encontrem na situação descrita na alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º da Lei das Comunicações (LCE), e da (ii) oferta de postos públicos, nos termos definidos na alínea a) da mesma disposição legal.

5.2. Por outro lado, nos termos do n.º 5 do anexo II à referida portaria, os rendimentos decorrentes da prestação do serviço universal, são estabelecidos tomando por base os cálculos efetuados pela ANACOM nos termos dos artigos 95.º e 96.º da LCE e conducentes ao cálculo dos custos líquidos das obrigações de serviço universal, sendo provisoriamente aceites, para efeitos de liquidação da taxa devida em cada ano, os valores dos proveitos relevantes indicados pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., até que os referidos custos líquidos sejam calculados pela ANACOM, procedendo-se então à correção dos valores em causa**.**

5.3. Por deliberação de 20 de novembro de 2014, o Conselho de Administração desta Autoridade, tendo em conta os resultados da auditoria e respetiva declaração de conformidade, aprovou as últimas contas apresentadas pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., em 13.08.2014 e determinou os valores finais dos custos líquidos do serviço universal relativos aos exercícios de 2010 e 2011.

5.4. Assim, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008 e tendo em vista a substituição dos valores dos rendimentos relevantes indicados pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. e provisoriamente aceites por esta Autoridade, foram-lhe solicitadas novas declarações de rendimentos relevantes relativas aos anos 2010 e 2011, as quais nos foram remetidas por aquela empresa.

5.5. A correção do valor dos rendimentos relevantes da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. por um valor superior repercutiu-se num aumento do total de rendimentos relevantes das empresas do escalão 2, com impacto no valor do t2 que passou a ser de 0,4424% em vez de 0,4427% em 2011, e 0,4674% em vez de 0,4676% em 2012, conforme cálculos constantes do quadro seguinte:

Quadro 5 – Revisão da liquidação dos anos 2011 e 2012 por motivo de correção do valor dos rendimentos da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

	2011		**2012**	
	Anteriormente considerado	**Corrigido em 2015**	**Anteriormente considerado**	**Corrigido em 2015**
Custos (s/provisões)	23.243.704 €		22.770.829 €	
Provisões para processos judiciais	1.426.147 €		2.149.340 €	
Custos (c/provisões)	24.669.851 €		24.920.168 €	
∑R2	5.563.612.939 €	5.567.116.067 €	5.317.809.915 €	5.319.542.831 €
T1n1	42.500 €		55.000 €	
Fórmula de cálculo t2 =	(24.669.851€-42.500€) / 5.563.612.939€	(24.669.851€-42.500€) / 5.567.116.067€	(24.920.168€-55.000€) / 5.317.809.915€	(24.920.168€-55.000€) / 5.319.542.831€
t2 =	0,4427%	0,4424%	0,4676%	0,4674%
Valor devolvido aos operadores	13.047,56		7.891,69	

A devolução destes valores aos operadores efetuou-se em março de 2015.

6. Revisão da liquidação de taxas por motivo de anulação de provisões constituídas no âmbito de processos judiciais nos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014

6.1. Foram anuladas provisões relativas a ações judiciais que se encerraram em 2014, em que eram autoras as empresas SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A. e TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., as quais integraram respetivamente as empresas NOS Comunicações, S.A. e MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

6.2. Este ajustamento, apurado no encerramento de contas de 2014, tem como consequência uma redução do valor das provisões consideradas nos custos finais para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 originando uma alteração do valor global dos custos incorridos nesses exercícios e o recálculo do valor da taxa t2 nesses anos, conforme é evidenciado nos quadros 6 a 13.

6.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a redução de custos apurada nos exercícios de 2009 a 2014, em virtude da anulação de provisões, determina a necessidade de se proceder a um ajustamento no montante das taxas liquidadas nos anos 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 o que obriga à devolução dos montantes cobrados em excesso, proporcionalmente aos rendimentos relevantes utilizados no cálculo das taxas já liquidadas.

Os valores a devolver são sintetizados nos quadros 12 e 13, tendo em conta o período de transição a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro (anos de 2009 e 2010).

Quadro 6 – Correção do valor das Provisões associadas à liquidação de taxas de 2009 - CE
(euros)

	2009	2008	2007	2006	2005	Média (5 anos)
Total de provisões anuais (revisão de 2014)[2]	1.937.213	2.548.667	0	61.055	3.698.126	1.649.012
Anulação da provisão associada ao processo da SONAECOM que teve termo em 2014	-2.537.213					-507.443
Ajustamento da provisão associada ao processo da TMN que teve termo em 2014	300.000		500.000		-1.000.000	-40.000
Total corrigido de provisões anuais (2015)	-300.000	2.548.667	500.000	61.055	2.698.126	1.101.570

Quadro 7 – Correção do valor das Provisões associadas à liquidação de taxas de 2010 - CE (euros)

	2010	2009	2008	2007	2006	Média (5 anos)
Total de provisões anuais (revisão de 2014)[3]	0	1.937.213	2.548.667	0	61.055	909.387
Anulação da provisão associada ao processo da SONAECOM que teve termo em 2014	0	-2.537.213				-507.443
Ajustamento da provisão associada ao processo da TMN que teve termo em 2014	0	300.000		500.000		160.000
Total corrigido de provisões anuais (2015)	0	-300.000	2.548.667	500.000	61.055	561.944

[2] Revisão descrita no relatório do exercício de 2013

[3] Revisão descrita no relatório do exercício de 2013

Quadro 8 – Correção do valor das Provisões associadas à liquidação de taxas de 2011 – CE (euros)

	2011	2010	2009	2008	2007	Média (5 anos)
Total de provisões anuais (revisão de 2014)[4]	2.644.854	0	1.937.213	2.548.667	0	1.426.147
Anulação da provisão associada ao processo da SONAECOM que teve termo em 2014	-2.500		-2.537.213			-507.943
Ajustamento da provisão associada ao processo da TMN que teve termo em 2014			300.000		500.000	160.000
Total corrigido de provisões anuais (2015)	2.642.354	0	-300.000	2.548.667	500.000	1.078.204

Quadro 9 – Correção do valor das Provisões associadas à liquidação de taxas de 2012 – CE (euros)

	2012	2011	2010	2009	2008	Média (5 anos)
Total de provisões anuais (revisão de 2014)[5]	3.615.963	2.644.854	0	1.937.213	2.548.667	2.149.340
Anulação da provisão associada ao processo da SONAECOM que teve termo em 2014		-2.500		-2.537.213		-507.943
Ajustamento da provisão associada ao processo da TMN que teve termo em 2014				300.000		60.000
Total corrigido de provisões anuais (2015)	3.615.963	2.642.354	0	-300.000	2.548.667	1.701.397

[4] Revisão descrita no relatório do exercício de 2013

[5] Revisão descrita no relatório do exercício de 2013

Quadro 10 – Correção do valor das Provisões associadas à liquidação de taxas de 2013 – CE (euros)

	2013	2012	2011	2010	2009	Média (5 anos)
Total de provisões anuais (revisão de 2014)[6]	20.930.103	3.615.963	2.644.854	0	1.937.213	5.825.627
Anulação da provisão associada ao processo da SONAECOM que teve termo em 2014			-2.500		-2.537.213	-507.943
Ajustamento da provisão associada ao processo da TMN que teve termo em 2014					300.000	60.000
Total corrigido de provisões anuais (2015)	20.930.103	3.615.963	2.642.354	0	-300.000	5.377.684

Quadro 11 – Correção do valor das Provisões associadas à liquidação de taxas de 2014 – CE (euros)

	2013	2012	2011	2010	2009	Média (5 anos)
Total de provisões anuais (revisão de 2014)[7]	20.930.103	3.615.963	2.644.854	0	1.937.213	5.825.627
Anulação da provisão associada ao processo da SONAECOM que teve termo em 2014			-2.500		-2.537.213	-507.943
Ajustamento da provisão associada ao processo da TMN que teve termo em 2014					300.000	60.000
Total corrigido de provisões anuais (2015)	20.930.103	3.615.963	2.642.354	0	-300.000	5.377.684

[6] Revisão descrita no relatório do exercício de 2013

[7] Revisão descrita no relatório do exercício de 2013

Quadro 12 – Quadro resumo do impacto nos custos e t2 da anulação das provisões dos processos da autoria das empresas SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A. e TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., 2009 a 2013

	2009		2010		2011		2012		2013		Total
	Anteriormente considerado (1)	Corrigido em 2015 (3)	Anteriormente considerado (1)	Corrigido em 2015 (3)	Anteriormente considerado (2)	Corrigido em 2015 (3)	Anteriormente considerado (2)	Corrigido em 2015 (3)	Anteriormente considerado (1)	Corrigido em 2015 (3)	
Custos (s/provisões)	23.020.528 €		23.418.416 €		23.243.704 €		22.770.829 €		22.127.690 €		
Provisões para processos judiciais	1.649.012 €	1.101.570 €	909.387 €	561.944 €	1.426.147 €	1.078.204 €	2.149.340 €	1.701.397 €	5.825.627 €	5.377.684 €	
Custos (c/provisões)	24.669.540 €	24.122.097 €	24.327.804 €	23.980.361 €	24.669.851 €	24.321.908 €	24.920.168 €	24.472.226 €	27.953.316 €	27.505.374 €	
∑R2	5.956.757.963 €		5.789.485.471 €		5.567.116.067 €		5.319.542.831 €		5.001.757.928 €		
T1n1	55.000 €		52.500 €		42.500 €		55.000 €		70.000 €		
Fórmula de cálculo t2 =	(24.669.540€-55.000€) / 5.956.757.963€	(24.122.097€-55.000€) / 5.956.757.963€	(24.327.804€-52.500€) / 5.789.485.471€	(23.980.361€-52.500€) / 5.789.485.471€	(24.669.851€-42.500€) / 5.567.116.067€	(24.321.908€-42.500€) / 5.567.116.067€	(24.920.168€-55.000€) / 5.319.542.831€	(24.472.226€-55.000€) / 5.319.542.831€	(27.953.316€-70.000€) / 5.001.757.928€	(27.505.374€-70.000€) / 5.001.757.928€	
t2 =	0,4132%	0,4040%	0,4193%	0,4133%	0,4424%	0,4361%	0,4674%	0,4590%	0,5575%	0,5485%	
Valor devolvido aos operadores		181.798 €		231.164 €		350.728 €		446.842 €		450.158 €	1.660.690 €

(1) - relatório dos custos administrativos e cobrança de taxas de 2013

(2)- correção dos rendimentos da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. em 2015

(3) - anulação das provisões associadas aos processos da autoria das empresas SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A. e TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

Quadro 13 – Quadro resumo do impacto nos custos e t2 da anulação das provisões dos processos da autoria das empresas SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A. e TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., 2014

	2014	
	Anteriormente considerado (4)	Corrigido em 2015 (3)
Custos (s/provisões)	22.127.690 €	
Provisões para processos judiciais	5.825.627 €	5.377.684 €
Custos (c/provisões)	27.953.316 €	27.505.374 €
∑R2	4.652.993.990 €	
T1n1	55.000 €	
Fórmula de cálculo t2 =	(27.953.316 €-55.000 €) / 4.652.993.990 €	(27.505.374 €-55.000 €) / 4.652.993.990 €
t2 =	0,5996%	0,5900%
Valor a devolver aos operadores	446.687 €	

(3) - anulação das provisões associadas aos processos da autoria das empresas SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A. e TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

(4) -correção dos rendimentos da empresa FIBROGLOBAL - Comunicações Eletrónicas, S.A., em 2015

ANEXO I

A. Repartição de custos da ANACOM

Nota introdutória

A repartição dos custos da ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com recurso à aplicação da metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

1. Sistema de custeio da ANACOM

O sistema de custeio da ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no nº 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004 (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE), bem como ao estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (Lei dos Serviços Postais - LSP).

Em termos globais, identificam-se dois grandes grupos de custos: **custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a atividade reguladora**, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado.

A repartição dos custos consta da Figura 1.

Figura 1: Repartição dos custos da ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas 1.1.1 Custos Administrativos a) Declarações comprovativas de direitos b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços c) Atribuição de direitos de utilização de frequências d) Atribuição de direitos de utilização de números 1.1.2 Custos com a gestão de frequências 1.1.3 Custos com a gestão de números **1.2 Custos com a regulação Postal** 1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais 1.2.2 Declarações e licenças **1.3 Outros custos de regulação**
2. Outros custos

2. Custos de regulação e gestão do espectro

Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao setor das comunicações eletrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).

No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Art.º 105º da CE. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação no âmbito da regulação (alíneas a) a d) do nº1 do Art.º 105º.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas. (alínea f) do nº1 do Art.º 105º)

iii) Custos com a Gestão de Numeração (alínea e) do nº1 do Art.º 105º);

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal

Custos associados com a emissão de declarações e licenças para o exercício de atividade de prestação de serviços postais e com todas as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

No âmbito da identificação dos custos com os serviços postais, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei n.º 5/2004 (LCE) nem no âmbito da Lei n.º 17/2012 (LSP), nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Custos não diretamente relacionados com a atividade reguladora

Enquadram-se nesta categoria os restantes custos suportados pela ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora[8], os quais compreendem os seguintes custos:

a) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Custos decorrentes da participação da ANACOM em representação técnica do Estado Português no setor (alínea c) do nº 2 do artigo 8º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 39/2015, de 16 de Março), que não relevem diretamente para a atividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos[9]:

i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.

ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como pareceres técnicos, estudos solicitados pelo ministério responsável, pedidos de informação, pedidos de peritagens, entre outros.

iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.

iv) Desenvolvimento de programas de cooperação no âmbito do governo.

v) Acompanhamento de projetos especiais (p. ex. ESA).

b) Contribuições e quotizações associadas a certas entidades

Incluem-se neste grupo as contribuições e quotizações para as seguintes entidades: UIT, UPU, UPAEP, ESA, CPLP, Organizações de Satélites e URSI.

[8] Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória da ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do art.º 105 da Lei nº 5/2004.

[9] Encontra-se enquadrada toda a atividade internacional desenvolvida no âmbito de certos grupos/comités da UE, UIT (Conselho, Setor do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações), UPU, UPAEP, organizações de satélites, ESA e URSI e também toda a atividade nacional desenvolvida para o governo.

B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

4. Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

A afetação dos custos obedece essencialmente a 2 fases:

a) Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades, áreas de regulação e entidades externas da ANACOM[10].

b) Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 (LCE) e dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (LSP),bem como às naturezas associadas aos restantes setores regulados pela ANACOM, designadamente o setor das, infraestruturas (ITED e ITUR), o setor dos equipamentos e da sociedade da informação.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

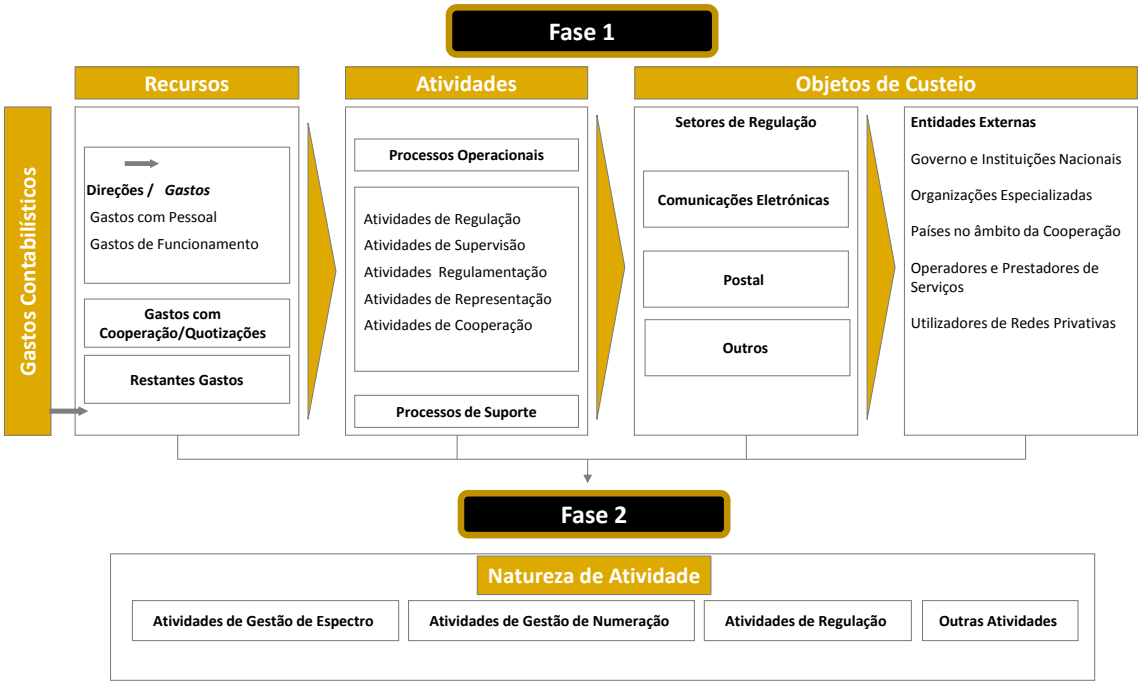

[10] As entidades externas consideradas apresentam-se em diversos grupos e a sua identificação permite a aferição dos custos de acordo com a classificação apresentada neste documento.

4.1. Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contabilísticos aos processos/atividades da ANACOM

Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:

a) Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.

b) Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.

c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação da ANACOM.

Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

d) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.

e) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas. Análise e afetação dos gastos aos processos[11]/(serviços e objetos de custeio/entidades externas da ANACOM[12].

[11] De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação "Reporte de Horas de Trabalho (RHT)" e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

[12] Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou entidade externa.

f) Os gastos com o pessoal[13] são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes da ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática "Reporte de Horas de Trabalho (RHT) ".

g) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).

h) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m^2 utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos[14].

i) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações[15] são distribuídos em função da natureza de atividade[16].

j) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas[17], sendo a restante parte distribuída pelas HH.

[13] Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

[14] Sendo distribuídos para os processos/serviços/entidade externas em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

[15] Associado sempre ao processo "Cooperação" e a uma determinada entidade externa.

[16] Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

[17] A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso "Monitorização do espectro" e a todos os serviços de radiocomunicações.

k) As provisões são afetas às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão[18].

l) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifique uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.

Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, "Planeamento e Controlo", "Sistema Financeiro", "Serviços Gerais" e "Recursos Humanos" não têm uma relação direta com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas[19]. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

4.2. Fase 2 - Afetação dos gastos aos setores de regulação

De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos setores de regulação, tanto no âmbito das comunicações eletrónicas, por ato discriminado no nº1 do artigo 105º da Lei 5/2004, como no âmbito do setor postal aos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como "natureza de atividade".

A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa[20]. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações[21].

A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:

[18] Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como custos das atividades de regulação – âmbito da Lei nº 5/2004, atividades de gestão do espectro – âmbito da Lei nº 5/2004 e custos de regulação – âmbito da Lei n.º 17/2012.

[19] São considerados processos comuns.

[20] Os custos associados a determinadas entidades externas não são considerados como custos de regulação.

[21] De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM e que suporta o sistema de custeio.

a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).

Em resumo, os custos apurados ao nível do Setor das Comunicações Eletrónicas são distribuídos pelos atos definidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas, e os custos apurados ao nível do Setor Postal são distribuídos pelos atos definidos nos n.os 1 e 2 do artigo 44º da Lei dos Serviços Postais.

b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:

   i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.

   ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.

   iii) Proporção das HH afetas a cada bloco de natureza de atividade.

c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetos a “todas as atividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes setores de regulação:

   i) Setor das Comunicações Eletrónicas;

   ii) Setor Postal;

   iii) Outros setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas e da Lei dos Serviços Postais.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade: Custos afetos a setores no âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Natureza de Atividade: Custos afetos a setores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos[22]	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação[23]	Regulação
Registos e certificados de amador e CB [24]	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva[25]	Regulação – Numeração
Atividades de Gestão do Espectro[26]	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração[27]	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação

[22] Declarações e Licenças para a atividade postal e registo de prestadores de audiotexto e SVA.

[23] Serviços Postais, ITED/ITUR, audiotexto e SVA

[24] Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

[25] Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.

[26] CB e serviço amador.

[27] Serviços de audiotexto, SVA, serviços de tarifação acrescida.

Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	